



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

LEI N.º 112/2000

DE 17 DE OUTUBRO DE 2000.

**"INSTITUI A CAMPANHA
PERMANENTE DE PREVENÇÃO
DO CÂNCER GINECOLÓGICO E
MAMÁRIA DO MUNICÍPIO DE
ALCINÓPOLIS/MS, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS."**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS,
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições
legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a
seguinte Lei:**

Art. 1º Fica instituída a Campanha Permanente de
prevenção do Câncer Ginecológico e Mamária no Município de
Alcinópolis/MS.

Art. 2º A campanha de Prevenção do Câncer
Ginecológico e Mamária, deverá ser executada nos postos de saúde
fixos e volantes e em hospitais e volantes e em hospitais municipais
através de pessoal treinado, em conformidade com os métodos clínicos
específicos identificando, e informando o tipo sanguíneo àqueles que
buscarem atendimento.

Art. 3º Fica assegurada a participação da sociedade civil
e empresas privadas, para a realização da Campanha, ora instituída,
ficando a critério do Executivo Municipal, na forma regulamentar,
promover possível incentivo em favor daqueles.

Art. 4º O Poder Público regulamentará a operação da
presente Lei e a divulgação publicitária da campanha, no prazo de 60
dias, contados a partir da sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Art. 5º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentarias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alcinópolis/MS, 17 de Outubro de 2000.


ADEMAR TREDIA
Prefeito Municipal